



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

12 de novembro de 2019

Veto total ao Projeto de Lei nº 48/2019

Autógrafo nº 26, de 23 de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
*Marcelo Renato Sucena*  
Auxílio: Administrativo

*Recebido em 14/11/2019*

*S: 402*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
de Itaquaquecetuba,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpre-me informar que, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, votei, nesta data, totalmente, o Projeto de Lei nº 48/2019, originário desse 1. Poder Legislativo, que *“Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais da empresa responsável pela exploração e a operação do serviço de transporte público urbano regular de passageiros, direcionado a pessoas idosas e que possua algum tipo de deficiência, no Município de Itaquaquecetuba.”*

De iniciativa legislativa, o projeto de lei tem como escopo a criação de um Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais da empresa responsável pela exploração e a operação do serviço de transporte público urbano regular de passageiros, direcionado a pessoas idosas e que possua algum tipo de deficiência, no Município de Itaquaquecetuba, com estabelecimento de carga horária, e ainda, multa em Unidade Fiscal de Referência – UFIR’s.

Logo, por interpretação lógica, o aludido projeto cria obrigação para a Administração Municipal, e ainda, despesas não previstas no orçamento, extrapolando, portanto, a competência legislativa do autor do projeto.

Além disso, o Município de Itaquaquecetuba estaria impondo às concessionárias de serviços de transportes de passageiros urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

obrigação, certamente, nem previstas no edital e, que, com absoluta certeza, **IMPACTARIA NO PREÇO DA PASSAGEM**, causando majoração sem expressa previsão e nem planejamento, **JÁ QUE NÃO HÁ UM TRANSPORTE EXCLUSIVO PARA AS PESSOAS ABRANGIDAS PELO PROJETO, LOGO, ATINGIRIA TODA A FROTA DE ÔNIBUS DAS CONCESSIONÁRIAS.**

Logo, também por conta do interesse público, isto é, não há interesse público que justifique o aumento do preço da passagem de ônibus para dá suporte ao cumprimento a referida Lei; também por este critério, não há como promulgar referido Projeto de Lei.

Seja como for, ao impor obrigação ao Poder Executivo o projeto de lei contraria o princípio da independência dos poderes previsto no artigo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 5º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Por estas razões e fundamentos, com a costumeira reverência a Vossas Excelências, fui levado a opor o veto total ao referido Projeto de Lei, em razão do manifesto vício de iniciativa, mas, também pela existência de interesse público a ser preservado, que é a modicidade do já elevado preço da passagem de ônibus, já que a efetividade do projeto de lei, conquanto tenha sido motivado por razões nobres, causaria um inegável aumento no valor da passagem para a população.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito Municipal

**DRA. ERIVANIA ROSA ANDRADE EL KADRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**WILSON FERREIRA DA SILVA**  
Procurador do Município